

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 12.139.922/0001-63

NIRE 35.300.380.517

- 1. Data, hora e local:** aos 28 dias do mês de maio de 2012, às 10 horas, na sede social da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob n.º 22.390, com sede na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 14º andar, conjunto 143, Pinheiros, CEP 05422-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
- 2. Presença:** acionistas representando 100% (cem por cento) do capital votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas.
- 3. Convocação:** dispensada na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").
- 4. Mesa:** Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente) a qual escolheu dentre os presentes Martha de Sá (Secretária).
- 5. Ordem do dia:** Exame, discussão e votação da proposta de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nominativos e escriturais das 1ª e 2ª séries da 1ª emissão da Companhia ("Emissão" e "CRA", respectivamente), lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("Créditos do Agronegócio") consubstanciados por certificado de direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia ("CDCA"), conforme previsto na Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), para distribuição nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 400"), da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 414"), e da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 476").
- 6. Deliberações:** instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, aprovadas pelos acionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, sem quaisquer ressalvas:

FM
MSA

(i) EMISSÃO DE CRA

6.1. Aprovar e autorizar, nos termos do artigo 8, inciso “b”, do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão dos CRA, com valor nominal unitário de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) (“Valor Nominal Unitário”) na data de emissão (“Data da Emissão”), em duas séries, composta por até 285 (duzentos e oitenta e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da Emissão (“CRA Sênior”), os quais serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM n.º 400 (“Oferta”) e até 15 (quinze) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da Emissão (“CRA Subordinados”), os quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476 (“Oferta Restrita”), e que terão as seguintes características e condições:

(a) Os CRA tem como lastro direitos creditórios do agronegócio consubstanciados em certificados de direitos creditórios do agronegócio (“CDCA”) nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Créditos do Agronegócio”) os quais, por sua vez, estarão vinculados a direitos creditórios do agronegócio decorrentes (i) de cédulas de produto rural (“CPR”) emitidas por produtores rurais de soja brasileira em grãos a granel, da safra de soja plantada nos meses de setembro a novembro de 2012 e colhida entre os meses de janeiro e abril de 2013 (“Safra de Soja 2012/2013”) ou da safra de soja plantada nos meses de setembro a novembro de 2013 e colhida entre os meses de janeiro e abril de 2014 (“Safra de Soja 2013/2014”), conforme o caso, padrão CONCEX, do tipo exportação (“Produto”), as quais devem atender a certos critérios de elegibilidade e condições (“CPR Vinculadas”), e (ii) de contratos de compra e venda futura de Produto, em qualidade e quantidade equivalentes àquele objeto de CPR Vinculadas (“Recebíveis do Comprador de Produtos” e “Contratos de Compra e Venda Futura”, respectivamente), conforme descrito no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. (“Termo de Securitização”, respectivamente);

(b) **Valor Total da Emissão:** A emissão terá montante total de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo que o valor global dos CRA Sênior é de até R\$ 85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) e o

fn
mba

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., NIRE Nº 35.300.380.517– CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63.

valor global dos CRA Subordinados é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

(c) Negociação: A Oferta e a Oferta Restrita serão intermediadas pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos, e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder"), em conformidade com a Instrução CVM n.º 400 e com a Instrução CVM n.º 476, respectivamente. Os CRA serão registrados para distribuição e negociação em sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"). O Coordenador Líder poderá convidar instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens ("Participantes Especiais");

(d) Regime e Prazo de Colocação: Os CRA Sênior, observado o disposto no Termo de Securitização, serão objeto de distribuição pública, destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, no valor de até R\$ 85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais). Os CRA Subordinados serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, no valor de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) destinada exclusivamente a investidores qualificados assim definidos de acordo com o artigo 4º da Instrução CVM n.º 476. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da Oferta. A Oferta está condicionada à subscrição e integralização da totalidade dos CRA Subordinados no âmbito da Oferta Restrita.

(e) Montante Mínimo: Os A Oferta poderá ser concluída desde que haja colocação do montante mínimo de 143 (cento e quarenta e três) CRA Sênior no valor de até R\$ 42.900.000,00 (quarenta e dois milhões e novecentos mil reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar, assim, os demais CRA Sênior.

(f) Subscrição e Integralização: Os CRA Sênior e os CRA Subordinados serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração CRA Sênior ou da Remuneração dos



CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., NIRE Nº 35.300.380.517– CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63.

CRA Subordinados, conforme aplicável, calculada de forma cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA Sênior e dos CRA Subordinados, conforme aplicável. O preço de subscrição será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional;

(g) Forma do CRA: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural;

(h) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado e amortização extraordinária descritas abaixo e previstas no Termo de Securitização, os CRA terão como data de vencimento o dia 30 de agosto de 2013 (“Data de Vencimento”), observada a hipótese de ocorrência de um evento de prorrogação automática, conforme disposto no Termo de Securitização, quando então a data de vencimento dos CRA passará a ser no dia 30 de junho de 2014 (“Nova Data de Vencimento”);

(i) Remuneração: A remuneração dos CRA Sênior incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, corresponderá ao percentual de remuneração, calculado por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e pago ao final do período de capitalização, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis, sendo referido percentual de remuneração determinado por procedimento de *bookbuilding* (“Remuneração CRA Sênior”). A remuneração dos CRA Subordinados incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, corresponderá ao percentual de remuneração de 110% (cento e dez por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “extra grupo”, expressa em forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) e pago ao final do período de capitalização, calculado em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis (“Remuneração CRA Subordinados”);

(j) Amortização dos CRA: Observadas as hipóteses de amortização extraordinária descritas abaixo, o Valor Nominal

FM
MGA

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., NIRE Nº 35.300.380.517 – CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63.

Unitário dos CRA será integralmente amortizado na Data de Vencimento ou, caso um evento de prorrogação automática tenha ocorrido, na Nova Data de Vencimento, não havendo amortização programada;

(k) Amortização Extraordinária: A Companhia deverá realizar a amortização extraordinária, parcial ou total, dos CRA, nas seguintes hipóteses: (i) vencimento antecipado de CDCA cuja somatória dos respectivos Valores Nominais representem no máximo 45% (quarenta e cinco por cento), exclusive, do Valor Total da Emissão; (ii) pagamento antecipado de um ou mais CDCA anteriormente à Data de Vencimento de CDCA ou, caso um Evento de Prorrogação Automática de CDCA tenha ocorrido, à Nova Data de Vencimento de CDCA, nos termos do item 15.2. dos CDCA; (iii) exercício da opção de venda de CDCA pela Companhia em face da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.744.463/0001-90 (“Agente Administrativo”), conforme os procedimentos previstos no Termo de Securitização; (iv) pagamento dos CDCA na correspondente data de vencimento de CDCA; ou (v) pagamento de sinistro referente à Apólice de Seguro (conforme definido abaixo);

(l) Garantia CDCA e Razão de Garantia: Os CRA não contarão com garantia flutuante da Companhia, mas contarão com as seguintes garantias em benefício do titular dos CDCA (“Garantias CDCA”): (i) o aval; (ii) a cessão fiduciária de CPR; (iii) a cessão fiduciária de Recebíveis dos Compradores de Produtos; (iv) a cessão fiduciária de conta vinculada; (v) a garantia cruzada; e (vi) o penhor de primeiro grau, relativo a CPR Vinculadas, constituído cedularmente, conforme disposto no Termo de Securitização. Até a Data de Vencimento ou, caso um evento de prorrogação automática tenha ocorrido, na Nova Data de Vencimento, e de forma ininterrupta deverá ser respeitada a “Razão de Garantia” que corresponde a: (a) antes da entrega de Produto objeto das CPR Vinculadas, conforme definido no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura, o resultado da multiplicação (i) da quantidade de sacas de Produto identificadas na respectiva CPR Vinculada, desconsiderando-se, para fins deste cálculo, o valor da respectiva CPR Vinculada que exceder o limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a Razão de Garantia com relação ao somatório do valor das CPR Vinculadas emitidas pelo mesmo Produtor Rural e/ou por Produtores Rurais integrantes do mesmo

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., NIRE Nº 35.300.380.517- CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63.

grupo econômico; (ii) pelo preço por saca de Produto identificado no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura; e (b) após a entrega de Produto objeto das CPR Vinculadas, conforme definido no respectivo Contrato de Compra e Venda Futura, o resultado do somatório (i) dos valores depositados na Conta Vinculada, e (ii) o saldo dos Recebíveis dos Compradores de Produtos a vencer. A Razão de Garantia deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Valor de Resgate Projetado ou do Novo Valor de Regate Projetado dos CDCA de titularidade da Emissora, conforme o caso, observado que, destes 120% (cento e vinte por cento), pelo menos 100% (cem por cento) deverá ser composto exclusivamente por direitos creditórios do agronegócio decorrentes de CPR Vinculadas e/ou de Recebíveis dos Compradores de Produtos;

(m) Vencimento Antecipado: Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA, a declaração de vencimento antecipado do(s) CDCA, nos termos da Cláusula 5.1. dos CDCA, cuja somatória dos respectivos valores nominais representem, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento), inclusive, do Valor Total da Emissão, conforme item 4.1.26.1. do presente Termo de Securitização, exceto no período compreendido entre a data de vencimento dos CDCA e até 45 (quarenta e cinco) dias após tal data, desde que até o encerramento de tal período, caso ocorra a liquidação integral dos correspondentes CDCA, seja com recursos decorrentes da Apólice de Seguro, seja com recursos decorrentes do pagamento pelo Agente Administrativo em razão do exercício da opção de venda de CDCA pela Emissora em face do Agente Administrativo, hipóteses em que a Emissora fica obrigada encaminhar comunicação nesse sentido ao Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil após referida liquidação integral;

(n) Prioridade e Subordinação: Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados (i) no recebimento da Remuneração CRA Sênior; (ii) nos pagamentos de amortização, inclusive na hipótese de ocorrência de Eventos de Amortização Extraordinária; e (iii) na hipótese de liquidação do patrimônio separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior;

(o) Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei n.º 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei n.º 9.514, a Emissora instituirá regime fiduciário sobre (i) os CDCA

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., NIRE Nº 35.300.380.517- CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63.

que lastreiam a Emissão dos CRA, (ii) as Garantias CDCA, (iii) o seguro objeto da Apólice de Seguro; (iv) a reserva de recursos composta pelo valor resultante dos recursos obtidos com a subscrição dos CRA, descontado o pagamento (a) do preço de aquisição de cada CDCA adquirido pela Companhia, (b) do prêmio da Apólice de Seguro, e (c.1.) despesas da Emissora com a CVM, e a BM&FBOVESPA; (c.2.) comissões de estruturação, distribuição, emissão e sucesso dos CRA, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos dos documentos da operação, incluindo, conforme aplicável, aquelas relativas à realização de *road show* e *marketing* da Oferta; (c.3.) despesas com confecção de prospecto no contexto da Oferta; (c.4.) despesas com a publicação de avisos ao mercado, anúncios de início e encerramento da Oferta, na forma da regulamentação aplicável; (c.5.) honorários e demais verbas e despesas iniciais devidos a agência de classificação de risco, ao Agente Escriturador, ao Agente Administrativo e ao Agente Fiduciário; e (c.6.) honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos documentos da operação, de processo de diligência, bem como da emissão de opinião legal, relacionados aos Créditos do Agronegócio, aos Distribuidores, aos Produtores Rurais, à Oferta ou à Oferta Restrita ("Fundo de Reserva"), e (v) os valores depositados em conta aberta em nome da Emissora, na qual deverão ser mantidos (a) os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em outros ativos, (b) os valores pagos pela seguradora relativos à Apólice de Seguro, e (c) os valores devidos à Companhia em razão dos CDCA ("Conta Centralizadora"). Os Créditos do Agronegócio, os recursos do Fundo de Reserva e da Conta Centralizadora, o seguro objeto da Apólice de Seguro e as Garantias CDCA objeto do regime fiduciário responderão apenas à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e

(p) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) pagamento do preço de aquisição de cada CDCA adquirido pela Emissora, o qual será destinado exclusivamente para o pagamento de insumos aos fornecedores autorizados; (ii) imediatamente após o pagamento previsto na alínea (i), o pagamento do prêmio do seguro objeto da apólice de seguro, bem como de qualquer comissão e encargos devidos em razão da

MS
Fn

CONTINUAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., NIRE Nº 35.300.380.517- CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63.

emissão da apólice de seguro; (iii) pagamento dos custos da Oferta e da Oferta Restrita; e (iv) o valor que sobejar aos itens (i), (ii) e (iii) acima, para a constituição do Fundo de Reserva.

(ii) DELEGAÇÃO DE PODERES À DIRETORIA DA COMPANHIA

6.2. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a (i) contratar o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública dos CRA; (ii) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, Agente Escriturador, Agente de Depósito, Agência Classificadora de Risco e Assessores Legais; e (iii) negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, da Oferta e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à celebração do Termo de Securitização e do contrato de distribuição dos CRA.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello (Presidente); Martha de Sá (Secretário); Acionistas: William Ismael Rozenbaum Trosman; Martha de Sá Pessôa; Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello; Laszlo Cerveira Lueska; e Daniela De Luca Brandão.

A presente ata, redigida sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da LSA, é cópia fiel daquela constante do livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia, ficando autorizado pela unanimidade de acionistas seu registro e publicação.

São Paulo (SP), 28 de maio de 2012.

Mesa:



**Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello**
Presidente da Mesa



Martha de Sá
Secretária